



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 101/2023

Salvador do Sul, 26 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 04/05/2023
ÀS 14 : 15 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo

Assunto: Apresentação Projeto de Lei N° 021/2023.

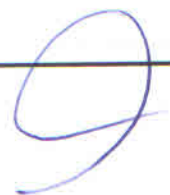
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei N° 021/2023, que amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

O Projeto de Lei propõe a ampliação do Perímetro Urbano do Município, visando atender à reivindicação de proprietários de imóveis, os quais pretendem investir e regularizar a urbanização dessas áreas.

A ampliação do Perímetro Urbano cria a possibilidade de regularização de parcelamento com destinação urbana situado em zona rural, mediante a valorização do critério da finalidade do uso do imóvel cumulado com a caracterização da ocupação. A necessidade de implantação de zonas especiais de interesse social e outras áreas que estão sendo consideradas urbanas e ainda não estão em consonância com o perímetro urbano estabelecido.

Considerando, os conceitos de solo urbano e solo rural e de imóvel urbano e imóvel rural se referem à destinação de uso dada ao imóvel e que não podem ser confundidos com os conceitos de zona urbana e zona rural, que dizem respeito à localização do imóvel, independentemente da finalidade com que é utilizado.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Considera-se o parcelamento para fins urbanos o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial.

Ademais, a presente propositura visa regulamentar e solucionar a problemática de desenvolvimento no âmbito imobiliário, que atualmente estão limitados ao crédito junto aos órgãos financiadores.

Entendemos que a ampliação do perímetro urbano, será de extrema importância para o desenvolvimento do Município, pois resultará em investimentos na área habitacional, além de proporcionar um aumento na arrecadação de tributos municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 22.05.2023
POR unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Adilson Eckert Almeida
PREFEITO SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Salvador do Sul, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

UMA ÁREA DE TERRAS DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, com a superfície de **90.824,53m²**, situado na Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder, em Campestre Baixo, no município de **SALVADOR DO SUL**, neste Estado, com as seguintes medidas e direções: iniciando em sentido horário, ao **NORDESTE (1)**, na extensão de 100,00m, com o eixo existente da Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder; ao **SUL (2)**, em um trecho sinuoso, na extensão de 865,00m; ao **OESTE (3)**, na extensão de 100,00m, com a continuação da Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder; ao **NORTE (4)**, na extensão de 568,28m; **novamente a OESTE (5)**, na extensão de 38,24m; ao **NORTE (6)**, na extensão de 137,67m; ao **LESTE (7)**, na extensão de 49,77m; e, **novamente ao NORTE (8)**, na extensão de 102,05m, fechando a descrição da área.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no atual vértice **1**, em sentido horário, de coordenadas N 6.741.600,286 m e E 447.064,600 m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **2**, de coordenadas 6.741.514,656 m e E 447.116,247 m, na extensão de 865,00m, deste segue até o vértice **3**, de coordenadas 6.741.453,991 m e E 446.325,867 m, na extensão de 100,00m, até o vértice **4**, de coordenadas 6.741.533,982 m e E 446.330,552 m, na extensão de 568,28m, deste segue até o vértice **5**, de coordenadas 6.741.553,439 m e E 446.835,302 m, na extensão de 38,24m, deste segue até o vértice **6** de coordenadas 6.741.591,553 m e E 446.832,229 m, na extensão de 137,67m, deste segue até o vértice **7**, de coordenadas N 6.741.612,065 m e E 446.968,360 m, na extensão de 49,77m, deste segue até o vértice **8**, de coordenadas N 6.741.562,355 m e E 446.970,711, na extensão de 102,05m, chegando ao vértice **1**, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os vértices constantes na Leis que tratam da ampliação do perímetro permanecem com as mesmas coordenadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 DE ABRIL DE 2023.



MARCO AURÉLIO ECKERT

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 26 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 021/2023- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 021/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ATA

REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre Baixo

12/12/2022 – Câmara de Vereadores, 19 horas

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se em reunião o Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Marco Aurélio Eckert, Vereadores Romeu Recktenwaldt, Henrique Anselmo Kirch, Maribela Weschenfelder, servidores Vitor Gilberto Kerber e Eduardo Hanauer juntamente com os moradores das imediações da BR 470 (Linha São Francisco e Linha Bonita Alta) e Campestre Baixo (Terra Preta) cuja a lista de presença está anexa a presente ata. Às dezenove horas, o Prefeito Marco Aurélio Eckert, fez a abertura da reunião, saudando os presentes. De imediato, o prefeito colocou que a Administração Municipal, assim como em outras comunidades, estuda criar o perímetro urbano, nas citadas áreas. Colocou as vantagens, tais como valorização dos terrenos, regularização e individualização das áreas, possibilitando financiamentos para construção da casa própria, melhoria dos serviços públicos entre outros. Falou que a população não precisa se preocupar com o pagamento do IPTU, que só acontece quando de fato serão feitos os desmembramentos, enquanto isso, podem continuar a pagar o ITR. Após discussão dos prós e contras, ficou decidido que a criação da área urbana da Linha São Francisco e Linha Bonita Alta será discutida mais para o futuro, pois os moradores presentes manifestaram que por enquanto não há necessidade de urbanização. Ficou decidido que poderá ser criada um núcleo habitacional na Linha Bonita, nas terras de Pedro Anildo Mossmann. Quanto a área de Campestre Baixo, Terra Preta, ficou decidido pelos presentes a urbanização de um núcleo habitacional cujos limites serão definidos posteriormente. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, foi lavrada a presente ata. Salvador do Sul, 12/12/2022.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre
Baixo

12/12/2022 – Câmara de Vereadores, 19 horas

NOME	LOCALIDADE	ASSINATURA
RAFAEL C. HILLEBRAND	NOVA PETROPOLIS	
Carlos André Bohn Brandt	NOVA PETROPOLIS	
Maria Rita S. Volz	NOVA PETROPOLIS	
Claudio Schuster	Linha Bonita Alto	
Mario Antonio Balho	Linha B. Alta	
Maria Alice Junges	L. São Francisco	
Carlos D. S. da Silva	L. São Francisco	
Seu Carlos J. da Silva	Linha São Francisco	
Vilmar Schuster	Linha São Francisco	
Samuel Jacobi	" " "	
Rogério Hiller	Linha Bonita Alta	
Jonior H. Kohn	Linha Bonita Alta	
Luiz O. Bach	Campestre	
Antonio Garcia		
Miguel Laurdekundor	L. São Francisco	
Pedro Nilo Wenhelfelder	Terra Preta	
Jamies T. W. Junges	L. Bonanama	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre
Baixo

12/12/2022 – Câmara de Vereadores, 19 horas

NOME	LOCALIDADE	ASSINATURA
Lucio Junges	L. GAGERANA	
Paulo Leiden	Linha São Francisco	
Ricardo Leiden	Linha S. Francisco	
Romero Pedreira	S. do Sul	
Junior Cristiano Mossman	S. do Sul	
Depto P. Mossman	L. Bonita	
Valdo Blumert		
Paulo R. G. Vasconcelos	S. Francisco	
Rosane Garcia da Silva		
João Antunes	Linha Bonita Alta	
Renato Junges	Linha São Francisco	
Egon Pedro Junges	LA São Francisco	
Lena Berni	LINHA SÃO FRANCISCO	
Araci Leiden		
Mário Schütz		
Marcos Antonin	Linha Bonita Alta	
Luiz Mario R.	LINHA BONITA ALTA	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre Baixo

12/12/2022 – Câmara de Vereadores, 19 horas

NOME	LOCALIDADE	ASSINATURA
Mariabela Aleksandrovich	Campestre Baixo	
Dieni da Silva	Campestre Baixo	Dieni da Silva
Silvia Mara Migot	L. São Francisco	Silvia Mara Migot
Ygor de Menezes	L. S. Francisco	Ygor de Menezes
Maria M	L. S. Francisco	Maria M
Leon M	L. S. Francisco	Leon M
H. Egon Kunschke	L. S. Francisco	
Lucas Luis Bath	L. S. Francisco	Lucas Bath
Jose B. Groß	L. S. Francisco	Jose Bath
Fidelaminio Steffens	Sede - Câmara	
MARCO ANTONIO LEZAR	Salvador do Sul	
Fernando Ribeiro dos Santos	Salvador do Sul	
Ademir Neukamp	Campestre Baixo	
Adriano Walschenfeldt	Campestre Baixo	
Mariane K. Walschenfeldt	Campestre Baixo	Mariane K. Walschenfeldt
CARLOS R. BRUNDT	NOVA PETROPOLIS	
Senarde Hillebrand	NOVA PETROPOLIS	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre
Baixo

12/12/2022 – Câmara de Vereadores, 19 horas

NOME	LOCALIDADE	ASSINATURA
Mariani Lummus	Linha São Francisco	Mariani Lummus
Vandeli joí Rambo	Terra Preta	Vandeli Rambo
Marcia Oria		
Jurema Hippa	Linha Bonita Alta	
Baldemiro A. Wexler	Campestre Baixo	Baldemiro A. Wexler
JOÃO DARCI ERTEL	hº São Francisco	JOÃO DARCI ERTEL
Paulo Francisco	hº São Francisco	Paulo Francisco
Rogério	Linha São Francisco	Rogério
HENRIQUE ANSELMO KIRCH	SALVADOR DO SUL	Henrique Kirch

Salvador do Sul, 17 de abril de 2023.

PARECER DE ANÁLISE A SOLICITAÇÃO AO PROCESSO DE EXPANSÃO DA ZONA URBANA – SOLICITADA PELA ASSESSORIA JURIDICA

Requerente: Município de Salvador do Sul

Objeto: Expansão da Zona Rural com área de 90.824,53m²

Comunicamos que após análise da seguinte solicitação, o mesmo mereceu o seguinte despacho:



Foto 01 – Imagem do Google earth da demarcação da área que será expandida.



Foto 02 e 03 – Vista das área que serão expandidas, onde parte já tem pavimentação e a outra ainda não.

9



Foto 04 e 05 – Vista das áreas que serão expandidas, onde parte já tem pavimentação e a outra ainda não.

Quanto ao entorno da área, a mesma se caracteriza como área urbana com baixa concentração de empreendimentos, principalmente residências, apresentando presença significativa de vegetação secundária arbórea e áreas cultivadas com monoculturas.

Após vistoria, conclui-se por **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da expansão da área, desde que sejam respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei nº 12.651/12.

Por se tratar de uma Expansão Urbana e como na região existem atividades agrossilvipastoris deverão ser respeitados os limites (referentes aos critérios técnicos da FEPAM) como:

- as áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas*, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade. Encaminho em anexo as diretrizes técnicas para o conhecimento.

No caso de haver uma instalação de um novo empreendimento deverá ser de acordo com o zoneamento e a necessidade de Licenciamento, devendo ser encaminhado a documentação conforme a necessidade para análise prévia.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARICIA
ISABEL
LUFT:00600
251071

Assinado de forma digital por
MARICIA ISABEL
LUFT:00600251071
Data: 2020.04.17
13:57:56 -03'00'

MARICIA ISABEL LUFT
BIOLOGA CRB10063322

TÉC. EM MINERAÇÃO CFT 00600251071
MS AGROAMBIENTAL CONSULTORIA
E LICENCIAMENTO LTDA

SUMÁRIO

- I. OBJETIVO
- II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
- III. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS
- IV. ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE AVES E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS
- V. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO
- VI. MANEJO DOS RESÍDUOS
- VII. TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS
- VIII. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO DOS RESÍDUOS ESTABILIZADOS
- ANEXO 01
- ANEXO 02

I. OBJETIVO

Orientar os procedimentos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura no Estado do Rio Grande do Sul, através da definição de critérios técnicos para esta atividade.

II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 12.651/2012 (alterada pela lei 12.727/2012 (Código Florestal Federal));
- Decreto Federal 7.830/2012;
- Lei 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, inclusive as relacionadas a Áreas de Proteção Ambiental - APA, Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN);
- Lei 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- Lei 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);
- Lei 6.503/1972 (Código Sanitário Estadual);
- Planos Diretores ou zoneamentos municipais;
- Mapa de Classificação dos Solos do Estado do RGS quanto à Resistência a Impactos Ambientais, Fepam, 2001;
- Resoluções 128 e 129 do Consema (Padrões de efluentes).
- Sistema de Produção de Suínos em Cama Sobreposta *Deep Bedding*, Oliveira, 2001.

III. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS

- 1 Evitar a poluição de mananciais hídricos, considerando o uso das águas superficiais e subterrâneas da região.
- 2 Aproveitamento potencial dos resíduos como fertilizantes, com maior qualidade após tratamento.
- 3 Evitar a contaminação da cadeia alimentar.
- 4 Proporcionar a conservação do solo.
- 5 Minimizar a poluição do ar.
- 6 Garantir o bem estar do empreendedor e vizinhança.

IV. ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE AVES E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS

Na seleção das áreas para implantação de empreendimentos destinados à atividade de avicultura deverão ser considerados, especialmente: as legislações referentes a Unidades de Conservação (UCs), Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e a Reserva da Mata Atlântica e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

- 1 As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- 2 As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V - Tabela 2 destes critérios, e o lençol freático deve estar a, no mínimo, 1,5m de profundidade da superfície do solo, na situação de maior precipitação pluviométrica.
- 3 As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas e/ou a partir da faixa de domínio*, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor. Estas distâncias poderão ser ampliadas pela FEPAM, de acordo com o zoneamento da região e a direção predominante dos ventos de forma a garantir o bem estar da população residente.
*Conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários (solicitar certidão à autoridade competente se for o caso).
- 4 A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos descritos na Tabela 1.

Tabela 1. Distanciamento mínimo em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo:

PORTE	TIPO DE MANEJO DOS DEJETOS	DISTÂNCIA (M)
MÍNIMO E PEQUENO		50
MÉDIO E GRANDE	DIVERSOS	100
EXCEPCIONAL		200

- 5 As áreas de aplicação devem observar o distanciamento mínimo previsto na legislação relativa a Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo de cursos d'água, observando as condições descritas no item VIII.
- 6 As áreas de aplicação devem estar localizadas a uma distância mínima de habitações de terrenos vizinhos e das frentes das estradas, conforme descrito a seguir:
- 6.1 Na aplicação de dejetos sólidos, observadas as condições descritas nos itens VI, VII e VIII destes critérios, a distância mínima a ser seguida deverá ser de 50m.

V. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO

- 1 Todos os empreendimentos que utilizam o sistema de manejo de dejetos sobre "camas" devem possuir local próprio para estocagem e término dos processos fermentativos do material retirado.
- 2 Nos empreendimentos que utilizam manejo de dejetos sobre "camas", as construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da "cama", evitando a contaminação do solo, das águas superficiais e sub-superficiais. O piso e as paredes laterais devem ser impermeabilizados, devendo ser implantado sistema de drenagem.

Tabela 2 – Distanciamento mínimo de corpos hídricos, de acordo com o porte e o tipo de produção, no caso da utilização de manejo de dejetos sobre "camas".

PORTE*	TIPO DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO, PEQUENO, MÉDIO, GRANDE E EXCEPCIONAL	De corte	Cabeça	25 metros mais o estabelecido no Art. nº 2 do Código Florestal Federal
	De postura	Cabeça	
	Matrizes/ovos	Cabeça	

* Conforme tabela de enquadramento da FEPAM, para criação de aves, Anexo 2.

- 3 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
- 4 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.
- 5 Solos com boa drenagem interna e lençol freático com profundidade de, no mínimo, 1,5m na situação de maior precipitação pluviométrica.

VI. MANEJO DOS RESÍDUOS

- 1 No caso de manejo de dejetos sobre “cama”, se houver necessidade de armazenamento dos resíduos, devem ser adotados os seguintes procedimentos para evitar a contaminação dos mananciais de água e a proliferação de vetores:
 - 1.1 as áreas de armazenamento devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado (palha, lona plástica, telhado, etc.).
 - 1.2 se for armazenado esterco ou substrato não estabilizado, deverá ser utilizada cobertura com lona ou adotado outro procedimento técnico, a fim de protegê-lo das chuvas e evitar o escorrimento dos dejetos e/ou do chorume.
 - 1.3 o substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 0,1 metros.
 - 1.4 o substrato compostado deverá ser substituído na sua totalidade em até 12 meses de uso ou a cada 08 lotes, se for o caso. Ao critério da FEPAM, este prazo poderá ser antecipado ou postergado conforme as características do material utilizado e sua condição neste período.
 - 1.5 o substrato deverá ser revolvido semanalmente, devendo ser completado sempre que o nível for menor do que o 0,1 metros recomendado. Além disto, periodicamente, devem ser retirados os dejetos que estiverem na forma de crostas ou o material com excesso de umidade, devendo ser complementado, na quantidade retirada, com material novo.
 - 1.6 em caso de acidentes ou contaminação da cama (vazamento de bebedouros, entrada de água da chuva, derramamento de produtos químicos, etc.) a parte afetada deve ser substituída imediatamente.
- 2 Nesse manejo também devem ser adotados os seguintes procedimentos:
 - 2.1 evitar a propagação de odores e dispersão de poeiras;
 - 2.2 dotar os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos, até a área de aplicação, de dispositivos que impeçam a perda desse material.

VII. TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS

- 1 É proibido o lançamento dos resíduos em corpos hídricos.
- 2 No caso da utilização dos resíduos em pastagens e em olerícolas, estes devem ser compostados a fim de promover a redução de patógenos.
- 3 Quando forem utilizados resíduos secos compostados as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995), que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS).



VIII. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO DOS RESÍDUOS ESTABILIZADOS

- 1 A área de aplicação deverá ser selecionada observando a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais, descrita no "ANEXO 1".
- 2 Os solos devem ter boa drenagem interna e não ser sujeitos a inundações periódicas.
- 3 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo.
- 4 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas.
- 5 Aplicar resíduos sólidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 45°, respeitada a aptidão de uso do solo (fruticultura e silvicultura) e as práticas conservacionistas, citadas no item 04.
- 6 Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas.
- 7 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.



ANEXO 01

Quadro 1 - Classificação de Solos Quanto à Resistência a Impactos Ambientais

Classes de resistência	Unidades de Solos RS	Classificação SBCS
ALTA	Alto das Canas, Durox, Erechim, Estação, Farroupilha, Gravataí, Júlio de Castilhos, Matarazo, Passo Fundo, Rio Pardo, Santo Ângelo, São Borja, São Jerônimo e Vacaria	PVd3, LVdf1, LVaf, NVdf1, CHa2, PVd4, PVAa3, PVAd5, LVd3, PVd5. LVdf2, NVdf2, PVd7 e LBa1
MÉDIA	Bom Jesus, Bom Retiro, Caldeirão, Camaquã, Cambaí, Cerrito, Cruz Alta, Erval Grande, Livramento, Pituva, Santa Tecla e Vera Cruz	CHa1, PVd1, PVAe2, PVAd4 TCo, LVd1, LVd2, LBa2, PVAa1, PVd6, PVe e PVAa2
BAIXA	Aceguá, Bagé, Bexigoso, Carajá, Carlos Barbosa, Ciriaco, Escobar, Formiga, Itapoã, Oásis, Pirai, Ponche Verde, Ramos, Santa Clara, Santa Maria, São Gabriel, São Pedro, Seival, Tala, Tuia, Tupanciretã, Uruguaiana, Venda Grande e Virgínia	VEo1, SXe2, TPo, PVAe1, APo, MTf1, VEo2, MTK, PVAd1, PVAa1, MXo2, MTo2, ACt, PVAd2, APt2; SXe1, PVd2, MEO, APt3, PVAd6, PVAd6, MEK, MTol, TCp
MUITO BAIXA	Banhado, Caxias, Charrua, Colégio, Curumim, Dunas, Durasnal, Guaíba, Guaritas, Guassupi, Ibaré, Ibicuí, Itapeva, Lagoa, Lavras, Mangueira, Osório, Pedregal, Pelotas, Pinheiro Machado, Rocinha, Silveiras, Taim, Vacacai e Vila	GXe, RLd1, RLe1, GMe1, RQg1, RQ1, FTe1, RU, RLd2, RLd3, RLe3, RQ2, GMe2, RQg2, RLe2, SGe2, RQo, RLe4, SGe3, RLd4. Cla, RLd5, OJs, SGe1, MXo1

Fonte: KAMPF, N. (2001).

ANEXO 02

Quadro 2 - Tabela de Enquadramento da FEPAM para a Atividade de Criação de Aves. (Para sistema de manejo de dejetos sobre "camas").

Tipo de Produção	Unidade de Medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	Potencial Poluidor
De corte	Cabeça	Até 14.000	14.001 até 36.000	36.001 até 48.000	48.001 até 60.000	demais	M
De postura	Cabeça	Até 30.000	30.001 até 60.000	60.001 até 90.000	90.001 até 120.000	demais	M
Matrizes/ovos	Cabeça	Até 36.000	36.001 até 60.000	60.001 até 90.000	90.001 até 120.000	demais	M
Incubatório	Nº pintos/mês	Até 30.000	30.001 a 100.000	100.001 a 600.000	600.001 a 2.000.000	demais	M

Versão: Atualizada em Julho/2014 a partir do original de agosto 2010

SUMÁRIO

- I. OBJETIVO
- II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
- III. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS
- IV. ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE BOVINOS E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS
- V. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO
- VI. MANEJO DOS RESÍDUOS
- VII. TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS
- VIII. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO DOS RESÍDUOS ESTABILIZADOS
- ANEXO 1
- ANEXO 2

OBJETIVO

Orientar os procedimentos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à bovinocultura de leite e corte no Estado do Rio Grande do Sul, através da definição de critérios técnicos para esta atividade.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 12.651/2012(alterada pela lei 12.727/2012 (Código Florestal Federal);
- Decreto Federal 7.830/2012;
- Lei 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, inclusive as relacionadas a Áreas de Proteção Ambiental - APA, Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN);
- Lei 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- Lei 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);
- Lei 6.503/1972 (Código Sanitário Estadual);
- Mapa de Classificação dos Solos do Estado do RGS quanto à Resistência a Impactos Ambientais, Fepam, 2001;
- Planos Diretores ou zoneamentos municipais;
- Resoluções 128 e 129 do Consema (Padrões de efluentes).

OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS

- Evitar a poluição de mananciais hídricos, considerando o uso das águas superficiais e subterrâneas da região.
- 2. Aproveitamento potencial dos resíduos como fertilizante, com maior qualidade, após tratamento anaeróbio ou aeróbio.
 - 3. Evitar a contaminação da cadeia alimentar.

- 4 Proporcionar a conservação do solo.
- 5 Minimizar a poluição do ar.
- 6 Garantir o bem estar do empreendedor e vizinhança.

ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE BOVINOS E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS

Na seleção das áreas para implantação de empreendimentos destinados à atividade de bovinocultura deverão ser considerados, especialmente: as legislações referentes a Unidades de Conservação (UCs), Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e a Reserva da Mata Atlântica (RMA) e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.

As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V (Tabelas 4 e 5) destes critérios, e o lençol freático estar a, no mínimo, 1,5 m de profundidade da superfície do solo, na situação de maior precipitação pluviométrica. Com relação à esterqueira, o lençol freático deverá ficar a, no mínimo, 1,5 metro de profundidade abaixo da linha da base inferior da mesma.

As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas*, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade. Estas distâncias poderão ser modificadas pela FEPAM, de acordo com o zoneamento da região, tomada de medidas mitigadoras e a direção predominante dos ventos de forma a garantir o bem estar da população residente.

*Conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários (solicitar certidão à autoridade competente).

A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos descritos nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Distanciamento mínimo em relação às habitações nos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo:

PORTE	TIPO DE MANEJO DOS DEJETOS	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO		100
PEQUENO	LÍQUIDOS	200
MÉDIO		300
GRANDE E EXCEPCIONAL		400

Tabela 2. Distanciamento mínimo em relação às habitações nos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo:

- 4 Proporcionar a conservação do solo.
- 5 Minimizar a poluição do ar.
- 6 Garantir o bem estar do empreendedor e vizinhança.

ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE BOVINOS E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS

Na seleção das áreas para implantação de empreendimentos destinados à atividade de bovinocultura deverão ser considerados, especialmente: as legislações referentes a Unidades de Conservação (UCs), Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e a Reserva da Mata Atlântica (RMA) e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.

As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V (Tabelas 4 e 5) destes critérios, e o lençol freático estar a, no mínimo, 1,5 m de profundidade da superfície do solo, na situação de maior precipitação pluviométrica. Com relação à esterqueira, o lençol freático deverá ficar a, no mínimo, 1,5 metro de profundidade abaixo da linha da base inferior da mesma.

As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas*, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade. Estas distâncias poderão ser modificadas pela FEPAM, de acordo com o zoneamento da região, tomada de medidas mitigadoras e a direção predominante dos ventos de forma a garantir o bem estar da população residente.

*Conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários (solicitar certidão à autoridade competente).

A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos descritos nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Distanciamento mínimo em relação às habitações nos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo:

PORTE	TIPO DE MANEJO DOS DEJETOS	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO		100
PEQUENO	LÍQUIDOS	200
MÉDIO		300
GRANDE E EXCEPCIONAL		400

Tabela 2. Distanciamento mínimo em relação às habitações nos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo:

PORTE	TIPO DE MANEJO DOS DEJETOS	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO E PEQUENO	SOBRE "CAMA"	50
MÉDIO E GRANDE		100
EXCEPCIONAL		200

As áreas de aplicação devem observar o distanciamento mínimo previsto na legislação relativa a "Áreas de Preservação Permanente – APPs" ao longo de cursos d'água, observando as condições descritas no item VIII.

As áreas de aplicação devem estar localizadas a uma distância mínima de habitações de terrenos vizinhos, das construções de uso coletivo e das frentes das estradas, conforme descrito a seguir:

- 6.1 Quando houver aplicação de dejetos líquidos, observadas as condições descritas nos itens VI, VII e VIII destes critérios, a distância mínima a ser seguida deverá ser de 100 m.
- 6.2 Quando houver aplicação de dejetos sólidos, observadas as condições descritas nos itens VI, VII e VIII destes critérios, a distância mínima a ser seguida deverá ser de 50 m.

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO

Todos os empreendimentos que utilizam manejo de dejetos líquidos devem ter estruturas de armazenagem (biodigestor, esterqueira, tanque ou lagoa de retenção) impermeabilizadas e com capacidade compatível com o volume de dejetos gerados, de acordo com o número de animais e o tipo de sistema de produção utilizado. O tipo de produção e a quantidade de dejetos gerados são apresentados na Tabela 3. Acrescer os valores em 20 % como margem de segurança.

Tabela 3 – Estimativa da geração de dejetos para diferentes tipos de produção

TIPO DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO (dias)	PRODUÇÃO DE DEJETOS *(l/dia)	PRODUÇÃO DE DEJETOS*/m ³ (120 dias+/-20 %)
Confinada	cabeça	365	65	9,00
Semi-confinada	cabeça	365	30	4,5

*A produção de dejetos foi calculada em função da média da quantidade total de resíduos líquidos produzidos "em galpão", com acréscimo de 20 % como margem de segurança.

Toda a instalação de criação de bovinos, em sistema de confinamento ou misto (semi-confinado), deve situar-se a uma distância mínima de qualquer corpo hídrico, conforme descrito na Tabela 4 e 5 e ter piso de cimento impermeabilizado, de calça, de solo cimento e/ou similares; além de canaletas de recolhimento dos dejetos, águas de lavagem até o local de armazenagem e tratamento.

Os pisos das baias deverão apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas; permitir raspagens; serem confeccionados em cimento, calça, solo cimento e/ou similares; com canaletas de recolhimento dos dejetos e das águas de lavagem até o local de armazenagem e tratamento.

Tabela 4 – Distanciamento mínimo das instalações em relação aos corpos hídricos, a ser somado ao distanciamento previsto no Código Florestal Federal, conforme o porte do empreendimento e o tipo de produção, no caso da utilização de manejo de dejetos líquidos.

PORTE*	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO DE PRODUÇÃO	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO	Cabeça	Confinada e semi-confinada	25
PEQUENO	Cabeça	Confinada e semi-confinada	25
MÉDIO	Cabeça	Confinada e semi-confinada	50
GRANDE	Cabeça	Confinada e semi-confinada	100
EXCEPCIONAL	Cabeça	Confinada e semi-confinada	150

* Conforme tabela de enquadramento da FEPAM, para criação de bovinos, Anexo 2. Caso haja alteração dos critérios de porte, as distâncias mínimas serão revisadas.

OBS: para propriedades de até 4 módulos rurais, explorada em regime de agricultura familiar, devidamente comprovada por entidade setorial, as distâncias poderiam ser reduzidas em até 50% para os portes mínimo, pequeno e médio, mediante medidas compensatórias aprovadas pelo órgão ambiental, desde que fiquem, no mínimo, a 30/50 metros ou outras distâncias d'água (rios, ... nascentes, de acordo com o Código Florestal).

Tabela 5 – Distanciamento mínimo das instalações em relação aos corpos hídricos, a ser somado ao distanciamento previsto no Código Florestal Federal, conforme o porte do empreendimento e o tipo de produção, no caso da utilização de manejo de cama seca para posterior compostagem.

PORTE*	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO DE PRODUÇÃO	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO	Cabeça	Confinada e semi-confinada	25
PEQUENO	Cabeça	Confinada e semi-confinada	25
MÉDIO	Cabeça	Confinada e semi-confinada	50
GRANDE	Cabeça	Confinada e semi-confinada	75
EXCEPCIONAL	Cabeça	Confinada e semi-confinada	125

* Conforme tabela de enquadramento da FEPAM, para criação de bovinos, Anexo 2. Caso haja alteração dos critérios de porte, as distâncias mínimas serão revisadas;

* a definição do porte é dada pelo número de animais adultos: n° de matrizes e outros;

* o enquadramento, em casos mistos, é dado pela categoria mais poluente.

OBS: para propriedades de até 4 módulos rurais, explorada em regime de agricultura familiar, devidamente comprovada por entidade setorial, as distâncias poderiam ser reduzidas em até 50% para os portes mínimo, pequeno e médio, mediante medidas compensatórias aprovadas pelo órgão ambiental, desde que fiquem, no mínimo, a 30/50 metros ou outras distâncias d'água (rios, ... nascentes, de acordo com o Código Florestal).

- 4 Manter as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
 - 4.1 limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;
 - 4.2 manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, deixando superfície lisa, mantendo uma lâmina d'água permanente, no mínimo, com 1cm e uma declividade mínima de 0,2%;
 - 4.3 compostagem dos excrementos sólidos dos bovinos a fim de evitar a deposição destes nos canais de coleta dos dejetos;
 - 4.4 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.
- 5 Outros cuidados:
 - 5.1 os solos devem ter boa drenagem interna e lençol freático com profundidade de, no mínimo, 1,5 metros na situação de maior precipitação pluviométrica para a deposição dos dejetos.
 - 5.2 As áreas de preservação permanente deverão permanecer isoladas do gado bovino e de outras criações, por cercas, com exceção de corredores de acesso para dessedentar os animais e pontos de travessia dos animais.

MANEJO DOS RESÍDUOS

- 1 No caso de dejetos líquidos, o sistema de armazenagem dos dejetos (esterqueira, fossa séptica, tanque ou lagoa de retenção) deve observar os seguintes aspectos:
 - 1.1 ser dimensionado para um período de 120 dias e de acordo com o plano de retirada e distribuição dos resíduos e também de modo a garantir, como margem de segurança, um volume adicional de armazenagem de 20%;
 - 1.2 possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema;
 - 1.3 apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas;
 - 1.4 no caso de esterqueira escavada no solo, a base inferior da mesma deve estar, no mínimo, a 1,5 m de distância vertical em relação ao lençol freático, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
 - 1.5 o sistema de armazenagem ser dotado de estrutura que utilize mecanismos que evitem a proliferação de vetores através das seguintes medidas:
 - 1.5.1 usar canaletas e/ou canos/tubos dimensionados de maneira que haja escoamento total dos dejetos para a esterqueira;
 - 1.5.2 fazer a limpeza periódica das canaletas/canos/tubos internos e externos. Manter lâmina d'água nas canaletas;
 - 1.5.3 apresentar alternativas para o projeto construtivo, de forma a garantir que não haja transbordamento nem formação de crosta nas instalações;
 - 1.6 as estruturas de armazenagem (esterqueira, tanque ou lagoa de retenção) e/ou de tratamento dos resíduos devem estar distantes de corpos hídricos, conforme o distanciamento mínimo previsto no item V (tabela 4) destes critérios;
 - 1.7 utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores e dispersão de poeiras;
 - 1.8 utilizar equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação que devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;
 - 1.9 No manejo das águas servidas, provenientes da limpeza das instalações da bovinocultura de leite, utilizar tanques apropriados ou, alternativamente, lagoas de retenção ou esterqueiras

- impermeabilizadas, para a coleta, tratamento e homogeneização desse material, que é acompanhado de esterco líquido. Esse material poderá ser usado em fertirrigação.
- 1.10 As águas servidas da limpeza de equipamentos de ordenha deverão ser destinadas para sistema de fossa séptica e sumidouro;

TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 1 É proibido, por lei, o lançamento de quaisquer resíduos em corpos hídricos.
- 2 Em condições excepcionais, por falta de alternativa de destinação agrícola, o efluente final gerado, no caso de tratamento dos resíduos, poderá ser lançado em cursos d'água, desde que sejam atendidos os padrões de emissão fixados pela FEPAM, com base na Resolução CONSEMA N° 0128 e 129/2006, de 24.11.06
- 3 Os dejetos secos, fibrosos ou pastosos, como dejetos em camas, deverão ser compostados em leiras, protegidos de águas pluviais (telhados, lonas, valetas de proteção no entorno, piso sobre o solo, galpão, etc) com impermeabilização.
Os animais mortos e resíduos afins deverão ser colocados em composteiras, ou em leiras com escavação do solo, pilhas de compostagem, em locais altos, bem drenados, impermeabilizados (compactação, geomantas, lonas, etc) e protegidos das águas de chuvas.

No caso da utilização dos resíduos, em pastagens e culturas hortigranjeiras, estes devem ser "estabilizados" a fim de promover a redução de patógenos.

As doses a serem aplicadas de esterco líquido estabilizado, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas, considerando-se a resistência a impactos ambientais do tipo de solo, descrita no "ANEXO 1". As doses a serem aplicadas também devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade do Solo RS/SC – Recomendações de Adubação e Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (1995) adaptadas por Oliveira (1993).

Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995) que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS).

- 8 **A compra e armazenagem de agrotóxicos e a coleta de seus resíduos** deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico;
- 9 **A compra e armazenagem de produtos veterinários e a coleta de seus resíduos** deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 10 **Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais perfurocortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas, etc) deverão ser armazenados em embalagens apropriadas, como garrafas PET ou outros materiais especiais de acondicionamento e devolvidos/enviados posteriormente a sistemas de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental.**

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO DOS RESÍDUOS ESTABILIZADOS

- 1 A área de aplicação deverá ser selecionada observando a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais descrita no "ANEXO N° 1".

- 2 Os solos devem ter boa drenagem interna e não serem sujeitos a inundações periódicas.
- 3 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 m, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo.
- 4 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas.
- 5 Aplicar resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitando as práticas conservacionistas, citadas no item nº 4.
- 6 Aplicar resíduos sólidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 45°, respeitada a aptidão de uso do solo (fruticultura e silvicultura) e as práticas conservacionistas, citadas no item 4.
- 7 No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde.
- 8 Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas.
- 9 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

ANEXO 1

Quadro 1 - Classificação de Solos Quanto à Resistência a Impactos Ambientais

1.4 Classes de resistência	1.5 Unidades de Solos RS	Classificação SBCS
ALTA	Alto das Canas, Durox, Erechim, Estação, Farroupilha, Gravataí, Júlio de Castilhos, Matarazo, Passo Fundo, Rio Pardo, Santo Ângelo, São Borja, São Jerônimo e Vacaria	PVd3, LVdf1, LVaf, NVdf1, CHa2, PVd4, PVAa3, PVAd5, LVd3, PVd5, LVdf2, NVdf2, PVd7 e LBa1

MÉDIA	Bom Jesus, Bom Retiro, Caldeirão, Camaquã, Cambaí, Cerrito, Cruz Alta, Erval Grande, Livramento, Pituva, Santa Tecla e Vera Cruz.	CHa1, PVd1, PV Ae2, PVAd4 TCo, LVd1, LVd2, LBa2, PVAa1, PVd6, PVe e PVAa2
BAIXA	Aceguá, Bagé, Bexigoso, Carajá, Carlos Barbosa, Ciríaco, Escobar, Formiga, Itapoã, Oásis, Pirai, Ponche Verde, Ramos, Santa Clara, Santa Maria, São Gabriel, São Pedro, Seival, Tala, Tuia, Tupanciretã, Uruguaiana, Venda Grande e Virgínia	VEo1, SXe2, TPo, PV Ae1, APo, MTf1, VEO2, MTK, PVAd1, PVAa1, MXo2, MTO2, ACT, PVAd2, APt2; SXe1, PVd2, MEo, APt3, PVAd6, PVAd6, MEk, MTO1, TCp
MUITO BAIXA	Banhado, Caxias, Charrua, Colégio, Curumim, Dunas, Durasnal, Guaíba, Guaritas, Guassupi, Ibaré, Ibicuí, Itapeva, Lagoa, Lavras, Mangueira, Osório, Pedregal, Pelotas, Pinheiro Machado, Rocinha, Silveiras, Taim, Vacacai e Vila	GXe, RLd1, RLe1, GMel, RQg1, RQ1, FTel, RU, RLd2, RLd3, RLe3, RQ2, GMe2, RQg2, RLe2, SGe2, RQo, RLe4, SGe3, RLd4. Cla, RLd5, OJs, SGe1, MXo1

Fonte: KAMPF, N. (2001)

ANEXO 2

1.5.1 Quadro 2-Tabela de Enquadramento da FEPAM para a Atividade de Criação de Bovinos de Corte e Leite (para sistema de manejo de dejetos líquidos e em camas secas):

Tipo de Produção	Unidade de Medida	Mínimo *	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	Potencial Poluidor
Confinada	Cabeça	10 - 50	51-200	201-400	401-600	demais	A
Semi-confin.	Cabeça	10 - 50	51-200	201-400	401-600	demais	A

Versão: Julho de 2014.

SUMÁRIO

- I. OBJETIVO
- II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
- III. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS
- IV. ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS
- V. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO
- VI. MANEJO DOS RESÍDUOS
- VII. TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS
- VIII. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO DOS RESÍDUOS ESTABILIZADOS
- ANEXO 1
- ANEXO 2

I. OBJETIVO

Orientar os procedimentos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul, através da definição de critérios técnicos para esta atividade.

II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 12.651/2012 (alterada pela lei 12.727/2012 (Código Florestal Federal));
- Decreto Federal 7.830/2012;
- Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, inclusive as relacionadas a Áreas de Proteção Ambiental - APA, Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN);
- Resolução CONAMA 10/1998 (Mata Atlântica);
- Resolução CONAMA 12/1999 (Mata Atlântica);
- Lei 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- Lei 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);
- Lei 6.503/1972 (Código Sanitário Estadual);
- Planos Diretores ou zoneamentos municipais;
- Manual de Manejo e Utilização dos Dejetos de Suínos, Embrapa, 1993;
- Cadeia Produtiva da Suinocultura no Estado do RGS, SIPS/RS, 2002;
- Mapa de Classificação dos Solos do Estado do RGS quanto à Resistência a Impactos Ambientais, Fepam, 2001;
- Resoluções 128 e 129 do Consema (Padrões de efluentes).
- Sistema de Produção de Suínos em Cama Sobreposta *Deep Bedding*, Oliveira, 2001.



III. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS

- 1 Evitar a poluição de mananciais hídricos, considerando o uso das águas superficiais e subterrâneas da região.
- 2 Aproveitamento potencial dos resíduos como fertilizantes, após o tratamento.
- 3 Evitar a contaminação da cadeia alimentar.
- 4 Proporcionar a conservação do solo.
- 5 Minimizar a poluição do ar.
- 6 Garantir o bem estar do empreendedor e vizinhança.

IV. ASPECTOS LOCACIONAIS DAS ÁREAS DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS E DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS

Na seleção das áreas para implantação de empreendimentos destinados à atividade de suinocultura deverão ser consideradas, especialmente, as legislações referentes a: Unidades de Conservação (UCs), Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e a Reserva da Mata Atlântica e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

- 1 As áreas de criação e de aplicação dos dejetos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor/Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- 2 As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V (tabela nº 03) destes critérios, e o lençol freático deve estar a, no mínimo, 1,5 metro de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica. O lençol freático deverá também ficar a, no mínimo, 1,5 metro de profundidade abaixo da linha da base inferior da esterqueira.
- 3 As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio*, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários. Estas distâncias poderão ser ampliadas pela FEPAM, de acordo com o zoneamento da região e a direção predominante dos ventos, de forma a garantir o bem estar da população residente.
*Conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários (solicitar certidão à autoridade competente, se for o caso).
- 4 A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos descritos na Tabela 01.

Tabela 01. Distanciamento mínimo em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo:

PORTE	TIPO DE MANEJO DOS DEJETOS	DISTÂNCIA (M)
MÍNIMO	LÍQUIDO	100
PEQUENO		200
MÉDIO		300
GRANDE E EXCEPCIONAL		400
MÍNIMO E PEQUENO	SOBRE "CAMA"	50
MÉDIO E GRANDE		100
EXCEPCIONAL		200

As áreas de aplicação devem observar o distanciamento mínimo previsto na legislação relativa a Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo de cursos d'água, observando as condições descritas no item VIII.

As áreas de aplicação devem estar localizadas a uma distância mínima de habitações de terrenos vizinhos e das frentes das estradas, conforme descrito a seguir:

- 6.1 Quando houver aplicação de dejetos líquidos, observadas as condições descritas nos itens VI, VII e VIII destes critérios, a distância mínima a ser seguida deverá ser de **100 metros**.
- 6.2 Quando houver aplicação de dejetos sólidos, observadas as condições descritas nos itens VI, VII e VIII destes critérios, a distância mínima a ser seguida deverá ser de **50 metros**.

V. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO

- 1 Todos os empreendimentos que utilizam manejo de dejetos líquidos devem ter estruturas de armazenagem (esterqueiras) impermeabilizadas e com capacidade compatível com o volume de dejetos gerado, de acordo com o número de animais e o tipo de sistema de produção utilizado. O tipo de produção e a quantidade de dejetos gerados são apresentados na Tabela 02.

Tabela 02 – Estimativa da geração de dejetos para diferentes tipos de produção

TIPO DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO (dias)	PRODUÇÃO DE DEJETOS *(l/dia)	PRODUÇÃO DE DEJETOS* (m ³)
Ciclo Completo	matriz	120	57,1	8,2
UPL - 21 dias	matriz	120	16,0	2,3
UPL - 63 dias	matriz	120	27,0	4,0
Terminação -110 dias	cabeça	120	7,0	1,0
Creche - 50 dias	cabeça	120	1,4	0,2
Central de Inseminação	cabeça	365	9,0	3,9

*Observação: Adaptada de Oliveira (1993) e Perdomo. EMBRAPA - 1997.

*A produção de dejetos foi calculada em função da média da quantidade total de resíduos líquidos produzidos, de acordo com o desenvolvimento ponderal dos animais, que varia de 4,9% a 8,5% de seu peso vivo/dia, para um período de 120 dias.

- 2 Todos os empreendimentos que utilizam o sistema de manejo de dejetos sobre “camas” devem possuir local próprio para estocagem e término dos processos fermentativos do material retirado.
- 3 Toda a criação de suínos, em sistema de confinamento ou misto, deve situar-se a uma distância mínima de qualquer corpo hídrico, conforme descrito nas Tabelas 3 e 4.
- 4 Nos empreendimentos que utilizam manejo de dejetos sobre “camas”, as construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da “cama”, evitando a contaminação do solo, das águas superficiais e sub-superficiais. O piso e as paredes laterais devem ser impermeabilizados, devendo ser implantado sistema de drenagem.

Tabela 03 – Distanciamento mínimo de corpos hídricos, a ser somado ao distanciamento previsto no Código Florestal Federal, conforme o porte do empreendimento e o tipo de produção, no caso da utilização de manejo de dejetos líquidos.

PORTE*	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO DE PRODUÇÃO	DISTÂNCIA (M)
MÍNIMO	Matriz	Ciclo Completo	25
	Matriz	UPL 21 dias	
	Matriz	UPL 63 dias	
	Cabeça	Terminação	
	Cabeça	Creche	
	Cabeça	Central de Inseminação	
PEQUENO	Matriz	Ciclo Completo	25
	Matriz	UPL 21 dias	
	Matriz	UPL 63 dias	
	Cabeça	Terminação	
	Cabeça	Creche	
	Cabeça	Central de Inseminação	
MÉDIO	Matriz	Ciclo Completo	100
	Matriz	UPL 21 dias	
	Matriz	UPL 63 dias	
	Cabeça	Terminação	
	Cabeça	Creche	
	Cabeça	Central de Inseminação	
GRANDE	Matriz	Ciclo Completo	150
	Matriz	UPL 21 dias	
	Matriz	UPL 63 dias	
	Cabeça	Terminação	

	Cabeça	Creche	
	Cabeça	Central de Inseminação	
EXCEPCIONAL	Matriz	Ciclo Completo	
	Matriz	UPL 21 dias	
	Matriz	UPL 63 dias	250
	Cabeça	Terminação	
	Cabeça	Creche	
	Cabeça	Central de Inseminação	

*Conforme tabela de enquadramento da FEPAM, para criação de suínos, Anexo 02. Caso haja alteração dos critérios de porte, as distâncias mínimas serão revisadas.

OBS: para propriedades de até 04 módulos rurais, explorados em regime de agricultura familiar e devidamente comprovados por entidade setorial, as distâncias de amortização poderão ser reduzidas em até 50% para os portes: mínimo, pequeno e médio, mediante medidas compensatórias aprovadas pelo órgão ambiental.

Tabela 04 – Distanciamento mínimo de corpos hídricos, de acordo com o porte e o tipo de produção, no caso da utilização de manejo de dejetos sobre “camas”.

PORTE*	TIPO DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DISTÂNCIA (m)
MÍNIMO, PEQUENO, MÉDIO, GRANDE E EXCEPCIONAL	Ciclo Completo	Matriz	25 metros mais o estabelecido no art. 02 do Código Florestal Federal
	UPL 21 dias	Matriz	
	UPL 63 dias	Matriz	
	Terminação	Cabeça	
	Creche	Cabeça	
	Central de Inseminação	Cabeça	

* Conforme tabela de enquadramento da FEPAM, para a criação de suínos; anexo 02.

5 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:

5.1 Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas.

5.2 Manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas deixando superfície lisa, mantendo lâmina d'água permanente com 0,1m no mínimo e declividade mínima de 0,2%.

5.3 Compostagem dos excrementos sólidos das porcas em fase de gestação e, ou lactação, a fim de evitar a deposição destes nos canais de coleta dos dejetos.

5.4 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.

6 Quando a criação de suínos for ao ar livre, será necessária uma área mínima de 1000 m²/matriz, devendo ser instaladas em áreas com as seguintes características:

6.1 Declividade inferior a 5%.

6.2 Solos com boa drenagem interna e lençol freático com profundidade de no mínimo 1,5m na situação de maior precipitação pluviométrica.

6.3 Distantes no mínimo 50m de cursos d'água superficiais, somando-se as distâncias estabelecidas no Código Florestal Federal.

VI. MANEJO DOS RESÍDUOS

1 No caso de dejetos líquidos, o sistema de armazenagem (esterqueiras) deve observar os seguintes aspectos:

1.1 ser dimensionado de acordo com o plano de retirada e distribuição dos resíduos e também de modo a garantir, como margem de segurança, um volume adicional de armazenagem de 20% e ter uma capacidade mínima para 120 dias de retenção.

1.2 possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema. Operar, preferencialmente, com 02 esterqueiras.

1.3 apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas.

1.4 no caso de esterqueira escavada no solo, a base da mesma deve estar, no mínimo, a 1,5m de distância vertical em relação ao lençol freático, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

1.5 ser dotado de estrutura que utilize mecanismos que evitem a proliferação de vetores através das seguintes medidas:

1.5.1 usar canaletas dimensionadas de maneira que haja escoamento total dos dejetos para a esterqueira.

1.5.2 limpeza periódica das canaletas internas e externas ou manutenção de lâmina d'água nas mesmas.

1.5.3 apresentação de alternativas para o projeto construtivo, de forma a garantir que não haja transbordamento nem formação de crosta.

2 No caso de manejo de dejetos sobre "cama", se houver necessidade de armazenamento dos resíduos, devem ser adotados os seguintes procedimentos para evitar a contaminação dos mananciais de água e a proliferação de vetores:

2.1 as áreas de armazenamento devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado (palha, lona plástica, telhado, etc.);

2.2 se for armazenado esterco ou substrato não estabilizado, deverá ser utilizada cobertura com lona ou adotado outro procedimento técnico, a fim de protegê-lo das chuvas e evitar o escoamento dos dejetos e/ou do chorume;

2.3 o substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 0,5 m;

2.4 o substrato compostado deverá ser substituído na sua totalidade em até 15 meses de uso ou a cada 4 lotes. A critério da FEPAM, este prazo poderá ser antecipado ou postergado conforme as características do material utilizado e sua condição neste período;

2.5 o substrato deverá ser revolvido semanalmente, devendo ser completado sempre que o nível for menor do que os 0,5 metros recomendados. Além disto, periodicamente, devem ser retirados os dejetos que estiverem na forma de crostas ou o material com excesso de umidade, devendo ser complementado, na quantidade retirada, com material novo;

2.6 em caso de acidentes ou contaminação da cama (vazamento de bebedouros, entrada de água da chuva, derramamento de produtos químicos, etc.) a parte afetada deve ser substituída imediatamente;

3 Nos dois casos de manejo previstos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

3.1 as estruturas de armazenagem (esterqueiras) e/ou tratamento dos resíduos devem estar distantes de corpos hídricos, conforme o distanciamento mínimo previsto no item V.3 destes critérios;

3.2 devem ser utilizadas tecnologias que evitem a propagação de odores e dispersão de poeiras;

3.3 os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

VII. TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS

1 É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.

2 O efluente final gerado, no caso de tratamento dos resíduos, poderá ser lançado em cursos d'água, desde que sejam atendidos os padrões de emissão fixados pela FEPAM.

3 No caso da utilização dos resíduos em pastagens e em olerícolas, além da estabilização, estes devem ser tratados a fim de promover a redução de patógenos.

4 As doses a serem aplicadas de esterco líquido estabilizado, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas, considerando-se a resistência a impactos ambientais do tipo de solo, descrita no Quadro 01 (Anexo 01).

5 Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995) que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos do Rio Grande do Sul (ROLAS/RS).

6 Só será admitida a utilização dos resíduos da suinocultura em piscicultura, de maneira indireta e para suínos sadios e sob controle sanitário. Estes resíduos, após tratamento, só poderão ser utilizados em tanques ou açudes construídos para este fim, mediante a apresentação de projeto específico. O projeto deve atender, no mínimo, as seguintes condições:

- 6.1 As áreas do entorno dos tanques ou açudes devem obedecer aos critérios definidos no Código Florestal.
- 6.2 O lançamento dos resíduos no tanque ou açude construído somente será possível no início da operação do mesmo ou nos períodos entre a despesca e o novo enchimento. Nestas duas etapas, os resíduos devem ser colocados no fundo do açude ou tanque ainda seco, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento do plâncton.
- 6.3 O volume de resíduo a ser lançado, deve ser calculado em função da produtividade e sustentabilidade dos tanques ou açudes construídos, considerando as espécies que ele comportará.

VIII. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO DOS RESÍDUOS ESTABILIZADOS

- 1 A área de aplicação deverá ser selecionada observando a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais, descrita no Quadro 01 (Anexo 01).
- 2 Os solos devem ter boa drenagem interna e não serem sujeitos a inundações periódicas.
- 3 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metro, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo.
- 4 Usar: patamares, terraceamentos, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas da pesquisa agrícola.
- 5 Aplicar os resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitando as práticas conservacionistas, citadas no item 4.
- 6 Aplicar os resíduos sólidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 45°, respeitada a aptidão de uso do solo (fruticultura e silvicultura) e as práticas conservacionistas, citadas no item 4.
- 7 No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde.
- 8 Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas.
- 9 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.



ANEXO 01

Quadro 01 - Classificação de Solos Quanto à Resistência a Impactos Ambientais

Classes de resistência	Unidades de Solos RS	Classificação SBCS
ALTA	Alto das Canas, Durox, Erechim, Estação, Farroupilha, Gravataí, Júlio de Castilhos, Matarazo, Passo Fundo, Rio Pardo, Santo Ângelo, São Borja, São Jerônimo e Vacaria	PVd3, LVdf1, LVaf, NVdf1, CHa2, PVd4, PVAA3, PVAd5, LVd3, PVd5, LVdf2, NVdf2, PVd7 e LBA1
MÉDIA	Bom Jesus, Bom Retiro, Caldeirão, Camaquã, Cambaí, Cerrito, Cruz Alta, Erval Grande, Livramento, Pituva, Santa Tecla e Vera Cruz	CHa1, PVd1, PVAe2, PVAd4, TCo, LVd1, LVd2, LBA2, PVAA1, PVd6, PVe e PVAA2
BAIXA	Aceguá, Bagé, Bexigoso, Carajá, Carlos Barbosa, Ciríaco, Escobar, Formiga, Itapoã, Oásis, Pirai, Ponche Verde, Ramos, Santa Clara, Santa Maria, São Gabriel, São Pedro, Seival, Tala, Tuia, Tupanciretã, Uruguiana, Venda Grande e Virgínia	VEo1, SXe2, TPo, PVAe1, APo, MTfl, VEo2, MTK, PVAd1, PVAA1, MXo2, MTo2, ACt, PVAd2, APt2; SXe1, PVd2, MEo, APt3, PVAd6, PVAd6, MEk, MTo1, TCp
MUITO BAIXA	Banhado, Caxias, Charrua, Colégio, Curumim, Dunas, Durasnal, Guaíba, Guaritas, Guassupi, Ibaré, Ibicuí, Itapeva, Lagoa, Lavras, Mangueira, Osório, Pedregal, Pelotas, Pinheiro Machado, Rocinha, Silveiras, Taim, Vacacai e Vila	GXe, RLd1, RLe1, GMe1, RQg1, RQ1, FTe1, RU, RLd2, RLd3, RLe3, RQ2, GMe2, RQg2, RLe2, SGe2, RQo, RLe4, SGe3, RLd4, ClA, RLd5, OJs, SGe1, MXo1

Fonte: KAMPF, N. (2001)

9

ANEXO 02

Quadro 02. Tabela de Enquadramento da FEPAM para a Atividade de Criação de Suínos para sistema de manejo de dejetos líquidos.

Tipo de Produção	Unidade de Medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	Potencial Poluidor
Ciclo completo	N.º de matrizes	<= 10	> 10 e <= 50	> 50 e <=60	> 60 e <= 100	demais	ALTO
Unidade produtora de leitões até 21 dias	N.º de matrizes	<= 70	> 70 e <= 280	> 280 e <= 420	> 420 e <= 700	demais	ALTO
Unidade produtora de leitões até 63 dias	N.º de matrizes	<= 50	> 50 e <= 200	> 200 e <= 300	> 300 e <= 500	demais	ALTO
Terminação	N.º de cabeças	<=100	> 100 e <= 500	> 500 e <= 600	> 600 e <= 1.000	demais	ALTO
Creche	N.º de cabeças	<= 400	> 400 e <= 2.000	> 2.000 e <= 3.000	> 3.000 e <= 4.000	demais	ALTO
Central de Inseminação	N.º de cabeças	<= 130	> 130 e <= 390	> 390 e <= 780	> 780 e <= 1.300	demais	ALTO

Para sistema de manejo de dejetos sobre "camas"

Tipo de Produção	Unidade de Medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	Potencial Poluidor
Ciclo completo	N.º de matrizes	<= 10	> 10 e <= 40	> 40 e <=75	> 75 e <= 100	demais	MÉDIO
Unidade produtora de leitões até 21 dias	N.º de matrizes	<= 70	> 70 e <= 280	> 280 e <= 420	> 420 e <= 700	demais	MÉDIO
Unidade produtora de leitões até 63 dias	N.º de matrizes	<= 50	> 50 e <= 200	> 200 e <= 300	> 300 e <= 500	demais	MÉDIO
Terminação	N.º de cabeças	<=100	> 100 e <= 400	> 400 e <= 750	> 750 e <= 1.000	demais	MÉDIO
Creche	N.º de cabeças	<= 400	> 400 e <= 1.600	> 1.600 e <= 3.000	> 3.000 e <= 4.000	demais	MÉDIO
Central de Inseminação	N.º de cabeças	<= 130	> 130 e <= 390	> 390 e <= 780	> 780 e <= 1.300	demais	MÉDIO

Versão: Atualizada em Julho/2014 a partir do original de agosto 2010



Tabela de Coordenadas		
Ponto	ENE	NVT
1	44704.620	6241620.266
2	447116.247	6241651.466
3	446329.807	6241653.807
4	446326.525	6241652.432
5	446326.525	6241652.432
6	446327.228	6241651.553
7	446326.500	6241651.963
8	446326.711	6241652.355



6

Propriedade: MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL	
Tipo: MARCO2023	Propriedade: URBANO
Esala: 1:4000	Finalidade: AMPLIACAO DO PERIMETRO URBANO
Ass. Legalizada: 90.824.550 ¹	Município: ESTADO MUNICIPAL PAULO JOSÉ MECHTENFELDER - CAMBÉRE SANTO ANTONIO DO SUL, RS
Mat. Transc.:	Propriedade: MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL
Enclavo:	Sol. Termo: MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL
MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL	
Mirelê Hés Hermes - CFT-98 nº 00405877030	



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RS

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302512528

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

SUBSTITUIÇÃO à
CFT2302481047

1. Responsável Técnico

ALINE INÊS HUMMES

Título profissional: TÉCNICA EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO RNP: 00405877030

2. Contratante

Contratante: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
 Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
 Complemento:
 Cidade: SALVADOR DO SUL
 País: Brasil
 Telefone:
 Contrato: Não especificado
 Valor: R\$ 2.000,00
 Ação Institucional: NENHUM

Bairro: CENTRO
 UF: RS
 CEP: 95750000

Email:
 Celebrado em:
 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

CPF/CNPJ: 87.860.763/0001-90
 Nº: SN

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: ESTRADA PAULO JOSE WESCHENFELDER
 Complemento:
 Cidade: SALVADOR DO SUL
 Telefone:
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 29°27'21.1"S Longitude: 51°33'5.66"W
 Data de Início: 23/02/2023
 Finalidade: Cadastral

Bairro: INTERIOR
 UF: RS
 CEP: 95750000

Email:
 Previsão de término: 23/05/2023

Proprietário: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
 CPF/CNPJ: 87.860.763/0001-90

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> GEORREFERENCIAMENTO -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #112 - PLANIMÉTRICO	90.824,530	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO

6. Declarações

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S. do Sul, 13 de maio de 2023
 Local data

Aline Inês Hummes
 Responsável Técnico: ALINE INÊS HUMMES - CPF: 004.058.770-30

Contratante: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - CNPJ: 87.860.763/0001-90

9. Informações

Marco Aurelio Ecker
 Prefeito Municipal

10. Valor

Esta TRT é isenta de taxa

Registrada em: 13/03/2023

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: cz616
 Impresso em: 13/03/2023 às 15:30:12 por: , ip: 177.22.177.24



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Salvador do Sul

Localização: Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder / Campestre Baixo

Município: Salvador do Sul- RS

Finalidade: Descrição da área destinada a ampliação do perímetro urbano na Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder.

Área Levantada: 90.824,53m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

UMA ÁREA DE TERRAS DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, com a superfície de **90.824,53m²**, situado na Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder, em Campestre Baixo, no município de **SALVADOR DO SUL**, neste Estado, com as seguintes medidas e direções: iniciando em sentido horário, ao **NORDESTE (1)**, na extensão de 100,00m, com o eixo existente da Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder; ao **SUL (2)**, em um trecho sinuoso, na extensão de 865,00m; ao **OESTE (3)**, na extensão de 100,00m, com a continuação da Estrada Municipal Paulo Jose Weschenfelder; ao **NORTE (4)**, na extensão de 568,28m; **novamente a OESTE (5)**, na extensão de 38,24m; ao **NORTE (6)**, na extensão de 137,67m; ao **LESTE (7)**, na extensão de 49,77m; e, **novamente ao NORTE (8)**, na extensão de 102,05m, fechando a descrição da área.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no atual vértice **1**, em sentido horário, de coordenadas N 6.741.600,286 m e E 447.064,600 m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **2**, de coordenadas 6.741.514,656 m e E 447.116,247 m, na extensão de 865,00m, deste segue até o vértice **3**, de coordenadas 6.741.453,991 m e E 446.325,867 m, na extensão de 100,00m, até o vértice **4**, de coordenadas 6.741.533,982 m e E 446.330,552 m, na extensão de 568,28m, deste segue até o vértice **5**, de coordenadas 6.741.553,439 m e E 446.835,302 m, na extensão de 38,24m, deste segue até o vértice **6** de coordenadas 6.741.591,553 m e E 446.832,229 m, na extensão de 137,67m, deste segue até o vértice **7**, de coordenadas N 6.741.612,065 m e E 446.968,360 m, na extensão de 49,77m, deste segue até o vértice **8**, de coordenadas N 6.741.562,355 m e E 446.970,711, na extensão de 102,05m, chegando ao vértice **1**, inicial da descrição deste perímetro.

Salvador do Sul, 13 de março de 2023.

Resp. Técnico: Aline Inês Hummes

Aline Inês Hummes

Geógrafa e Téc. em Agrimensura – CFT-BR nº 00405877030

9

Proprietário: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Data:
MARÇO/2023

Propriedade:
URBANO

Escala:
1 / 4000

Finalidade:
AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Área Levantada:
90.824,53m²

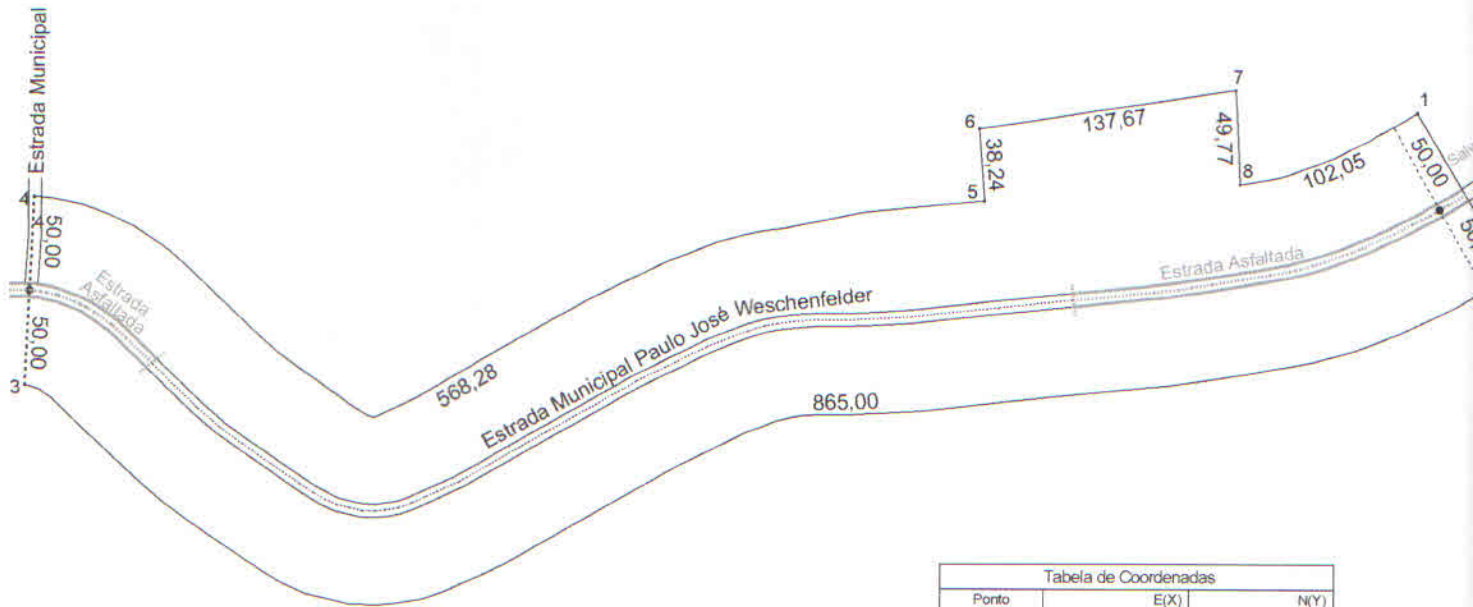
Município:
ESTRADA MUNICIPAL PAULO JOSÉ WESCHENFELDER / CAMPESTRE BAIXO / SALVADOR DO SUL / RS

Mat. / Transc.: 

Proprietário:
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Execução:
Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE
SALVADOR DO SUL

Res. Técnico:
Aline Inês Hummes
Aline Inês Hummes - CFT-BR nº 00405877030



Ponto	E(X)	N(Y)
1	447064,600	6741600,286
2	447116,247	6741514,656
3	446325,867	6741453,991
4	446330,662	6741533,982
5	446836,302	6741553,439
6	446832,229	6741591,553
7	446968,360	6741612,066
8	446970,711	6741562,356



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ATA 001/2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Aos 24 dias do mês de abril de 2023 às quatorze horas nas dependências da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, foi dado início a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, reuniram-se os conselheiros supracitados na lista de presença em anexo a essa ata. O presidente agradeceu a presença dos conselheiros e passou a palavra para o Secretário de Desenvolvimento Econômico o Sr. Roberto Beschorner, ele apresentou as propostas de expansão de perímetro urbano nas duas localidades (Campestre Baixo e Linha Bonita Baixa), o secretário explanou que a demanda veio através do Prefeito Municipal e está seguindo o tramite da Lei Municipal 2658/2007 artigo 10. O secretário passou a palavra para a bióloga Marícia Luft pertencente a equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente, a bióloga explicou as questões ambientais do entorno da expansão das áreas, desde que sejam respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei N° 12.651/12. Por se tratar de uma Expansão Urbana e como na região existem atividade agrossilvipastoris deverão ser respeitados os limites (referentes aos critérios técnicos da FEPAM) como:

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade. Encaminho em anexo as diretrizes técnicas para o conhecimento.


- Conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários (solicitar certidão à autoridade competente se for o caso).

No caso de haver uma instalação de um novo empreendimento deverá ser de acordo com o zoneamento e a necessidade de Licenciamento, devendo ser encaminhado a documentação conforme a necessidade para análise prévia.

Após a explanação os conselheiros tiraram dúvidas com a bióloga, debateram o assunto e aprovaram por unanimidade a expansão do perímetro urbano nas duas localidades. Em anexo segue a lista de presença da reunião extraordinária.





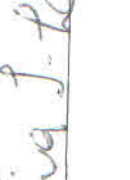
Eu Breno Rodrigues Cunha, coordenador de meio ambiente e membro do conselho de Defesa do Meio Ambiente, lavro essa Ata.


JOSÉ JACINTO GONÇALVES DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CONDEMA


BRENO RODRIGUES CUNHA
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE
MEMBRO DO CONDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 24/04/2023 HORÁRIO: 14h LOCAL: CAMARA DOS VEREADORES DE SLAVADOR DO SUL

NOME	ASSINATURA	INSTITUIÇÃO
Boens R. Luth	Boens R. Luth	Deputado municipal onibito
ROBERTO BESCHNER		PREFEITURA
Associação dos Concilios de Defesa do Meio Ambiente	Associação dos Concilios de Defesa do Meio Ambiente	Associação de Defesa do Meio Ambiente
Josiane Damer		Sind. dos Trab. Rurais
LUCLANO PINO PEROSA		SECRETARIA MUN. SAÚDE
D. EGON A. HECKLER		MUNIC. P. O.
Maring J. Louf		PMSB - Comitecia

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER 001/2023


O presente parecer é o resultado da reunião extraordinária que ocorreu na data de 24 de abril de 2023, às 14h na Câmara de Vereadores de Salvador do Sul. Os Conselheiros analisaram os pareceres técnicos para ampliação de perímetro urbano nas Localidades de Campestre Baixo e Linha Bonita Baixa. Na mesma a equipe técnica do Departamento de Meio ambiente explicou as questões ambientais (atividades agropecuárias ao entorno dessas áreas, APPs, área de risco, recursos hídricos)


Após análise da proposta apresentada conclui-se por **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da expansão das áreas, desde que sejam respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei N° 12.651/12. Por se tratar de uma Expansão Urbana e como na região existem atividades agrossilvipastoris deverão ser respeitados os limites (referentes aos critérios técnicos da FEPAM) como:

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade. Encaminho em anexo as diretrizes técnicas para o conhecimento.
- Conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários (solicitar certidão à autoridade competente se for o caso).

No caso de haver uma instalação de um novo empreendimento deverá ser de acordo com o zoneamento e a necessidade de Licenciamento, devendo ser encaminhado a documentação conforme a necessidade para análise prévia.

Salvador do Sul, 25/04/2023


JOSÉ JACINTO GONÇALVES DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CONDEMA


BRENO RODRIGUES CUNHA
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE
MEMBRO DO CONDEMA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 018/2023

Salvador do Sul, 08 de maio de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 021, de 26 de abril de 2023 – Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa ampliar o perímetro urbano do Município de Salvador do Sul.

No ofício de encaminhamento nº 101/2023, o Executivo refere:

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 021/2023, que amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

O Projeto de Lei propõe a ampliação do Perímetro Urbano do Município, visando atender à reivindicação de proprietários de imóveis, os quais pretendem investir e regularizar a urbanização dessas áreas.

A ampliação do Perímetro Urbano cria a possibilidade de regularização de parcelamento com destinação urbana situado em zona rural, mediante a valorização do critério da finalidade do uso do imóvel cumulado com a caracterização da ocupação. A necessidade de implantação de zonas especiais de interesse social e outras áreas que estão sendo consideradas urbanas e ainda não estão em consonância com o perímetro urbano estabelecido.

Considerando os conceitos de solo urbano e solo rural e de imóvel urbano e imóvel rural se referem a destinação de uso dada ao imóvel e que não podem ser confundidos com os conceitos de zona urbana e zona rural, que dizem respeito à localização do imóvel, independentemente da finalidade com que é utilizado.

Av. Duque de Caxias, 422 - CEP 95750-000 - Caixa Postal 29
Centro - SALVADOR DO SUL - RS
Fone: (51) 3638-1221

()

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Considera-se o parcelamento para fins urbanos o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial.

Ademais, a presente proposição visa regulamentar e solucionar a problemática de desenvolvimento no âmbito imobiliário, que atualmente estão limitados ao crédito junto aos órgãos financiadores.

Entendemos que a ampliação do perímetro urbano, será de extrema importância para o desenvolvimento do Município, pois resultará em investimentos na área habitacional, além de proporcionar um aumento na arrecadação de tributos municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurelio Eckert
Prefeito Municipal

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 101/2023; de cópia da Ata e lista de presença da "REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre Baixo", realizada em 12/12/2022 na sede da Câmara de Vereadores; de "Parecer de Análise a solicitação ao processo de expansão da zona urbana", datado de 17 de abril de 2023 e firmado pela técnica em mineração Márcia Isabel Luft acompanhado de documento com o logotipo da Fepam, intitulado "Critérios técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura"; de Memorial Descritivo e do Levantamento Planimétrico da área destinada à ampliação do perímetro urbano, ambos firmados pela Geógrafa e Técnica em Agrimensura Aline Inês Hummes e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; da Ata 001/2023 de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, datada de 24/04/2023, lista de presença e parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente; e, por fim, de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 26 de abril de 2023, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

impacto financeiro no Projeto de Lei nº 021/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que a alteração do perímetro urbano se dá sempre que as divisas urbanas da cidade são alargadas a fim de possibilitar novos empreendimentos, seja de loteamentos, seja de áreas destinadas à indústria ou outras.

A definição do perímetro urbano deve ser feita por Lei Municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

A Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e VIII), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, "**a competência é privativa e irretirável do Município**": lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica, como esta de que trata o projeto, delimitará a zona de expansão do perímetro urbano.

Nessa linha, por oportuno, vale destacar o que dispõe a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 8º. Compete ao Município:

[...]

XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

Já no tocante ao conteúdo do PL ora analisado, revendo as Leis Municipais que tratam da questão de urbanização, diga-se que se encontrou a Lei nº 2658 de 26 de setembro de 2007, Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Salvador do Sul que em seu art. 1º assim dispõe: "Fica instituída a Lei de Diretrizes Urbanas (LDU) do Município de Salvador do Sul, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação urbana, estabelecendo normas de organização e ocupação do solo urbano, dando as diretrizes para o seu crescimento ordenado, padrões construtivos, zoneamento de usos e sistema viário."



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Portanto, a referida Lei deve ser observada na análise do presente PL.

Neste norte, é de se observar o que dispõe o § 3º do art. 10 da aludida legislação, vejamos:

“§ 3º - Somente será permitida a transformação de porção da Zona Rural em Zona Urbana, quando houver parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente e a área abrangida atender a todas as seguintes condições:

I – Não esteja localizada em Zonas de Preservação Ambiental, tais como área de vegetação de preservação permanente, área de banhado, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas de nascentes e olhos d'água;

II – Tenha condições favoráveis para implantação de infra-estrutura urbana.”

Dito isso, importa referir que o PL veio acompanhado de parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 022/2023

Projeto de Lei Nº 021/2023

Projeto de Lei Nº 021/2023 – Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 08 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 022/2023

Projeto de Lei N° 021/2023

Projeto de Lei N° 021/2023 – Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 08 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -